**CONTRATO Nº 02/2026**

**REF.: PROCESSO Nº 02/2026**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-027, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pelo Vereador VALDEMAR CARDOSO NETO, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade (RG) nº [redacted] SSP-SP e do CPF(MF) nº [redacted], residente e domiciliado(a) na rua [redacted], Jardim Brasília, em Magda, CEP 15.310-372, endereço eletrônico (e-mail): [redacted]@gmail.com

**CONTRATADA:**

**R. C. DOURADO CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ nº 17.500.553/0001-06, com sede na Rua Urias Pacheco de Oliveira, nº 441, bairro Jardim Soraia, na cidade de Magda-SP, Estado de São Paulo, CEP 15.310-502, endereço eletrônico (e-mail) esc.masuia@ig.com.br, neste ato representada por seu representante legal, brasileiro, ROBSON CASSIO DOURADO, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) [redacted] SSP/SP e CPF(MF) nº [redacted], com endereço residencial na rua [redacted], bairro Jardim Soraia, CEP 15.310-502 na cidade de Magda-SP, Estado de São Paulo,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta nos autos da Dispensa de Licitação nº 02/2026 – Contratação Direta, o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra destinada à realização de manutenção predial, e execução dos serviços de pintura parcial externa do prédio da Câmara Municipal de Magda/SP.

1.2. Os serviços compreendem a preparação das superfícies, aplicação de selador, massa, fundo preparador e tintas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a utilização, pela CONTRATADA, dos equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à execução.

1.3. A execução deverá seguir rigorosamente a Planilha Orçamentária e o Memorial de Cálculo apresentados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Magda, subscritos pelo Arquiteto e Urbanista Aminael Fernandes, CAU/SP nº A100482-4, que integram este instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

2.1. Este Contrato vincula-se aos autos da Dispensa de Licitação nº 02/2026 – Contratação Direta e especificações técnicas dos serviços previstas no Termo de Referência que integram e vinculam este contrato; as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; as disposições contidas na Legislação Municipal e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, limitando-se estritamente ao fornecimento da mão de obra e insumos auxiliares definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços mencionados na Clausula 1ª deste Contrato, a quantia total de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Desdobramento: Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Magda, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido devidamente e integralmente executados.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.2. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e durará até o encerramento do prazo de execução e recebimento definitivo, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira de execução para a assinatura deste contrato.

7.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, fornecendo garantia integral sobre a mão de obra pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data do Recebimento Definitivo

7.3. A garantia técnica abrange defeitos decorrentes de falha na aplicação, má preparação de superfícies, bolhas, descascamento ou descolamento de massa, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços rejeitados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.4. Caso a CONTRATADA identifique, antes ou durante a execução, que algum dos materiais fornecidos pela Câmara apresentam defeitos evidentes ou inadequação técnica, deverá notificar imediatamente e por escrito o Fiscal do Contrato, sob pena de responder solidariamente pelos danos de aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária e o Memorial de Cálculo elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Magda, subscritos pelo Arquiteto e Urbanista Aminael Fernandes, CAU/SP nº A100482-4, que integram este instrumento

8.2. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), andaimes, escadas, trinchas e ferramentas necessárias.

8.3. Responsabilizar-se pelo isolamento e proteção (lonas e fitas) de vidros, esquadrias, pisos e veículos nas proximidades, respondendo civilmente por respingos ou danos.

8.4. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. Realizar a limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (sobras de lixas, fitas e águas de lavagem de ferramentas) etc.

8.6. A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

8.7. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.8. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

8.9. Igualmente:

i. A CONTRATADA obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação;
ii. Ficará por conta da CONTRATADA todas a despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
iii. A CONTRATADA prestará à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
iv. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
v. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
vi. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.

vii. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

viii. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ix. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer pontualmente na sede da Edilidade os materiais principais de pintura discriminados na Planilha Orçamentária.

9.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

9.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada no desenvolvimento dos serviços, notificar por escrito à CONTRATADA.

9.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

9.6. A CONTRATANTE exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Lei 14.133/21)**

10.1. O risco por atrasos decorrentes de condições climáticas adversas (chuvas prolongadas que inviabilizem a aplicação ou cura das tintas) é assumido pela CONTRATANTE, ensejando a suspensão justificada do prazo de execução.

10.2. O risco por atraso decorrente de falta ou demora na entrega dos materiais pela Câmara é assumido pela CONTRATANTE.

10.3. O risco por acidentes de trabalho, falta de qualificação de pessoal, perdas de ferramentas ou danos ao patrimônio por negligência operacional é assumido integralmente pela empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas regulamentações, especialmente às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

14.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à contratada ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

14.3. Fica nomeado como Gestor deste contrato o servidor Paulo Roberto Lojudice Martinez e como fiscal à servidora Jéssica Dilene da Silva Pereira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE deverá publicar os extratos do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Município de Magda em até 10 (dez) dias úteis, em atendimento ao artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de NHANDEARA para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 30 de junho de 2026.

Valdemar Cardoso Neto

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda
CNPJ: 59.852.012/0001-97
**Representante Legal:**Valdemar Cardoso Neto – CPF: [redacted]

**CONTRATADA**: R. C. Dourado Construções ME
CNPJ: 17.500.553/0001-06
Representante Legal: Robson Cassio Dourado - CPF: [redacted]

**TESTEMUNHAS**

**01- TESTEMUNHA**

Nome Completo: Márcio Leandro Teixeira
RG: [redacted]
CPF(MF): [redacted]

Assinatura:_____

**02- TESTEMUNHA**

Nome Completo: Jéssica Dilene da Silva Pereira
RG: [redacted]
CPF(MF): [redacted]

Assinatura:_____